



28/03/2022

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 2848/22
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

1º Secretário

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto a tramitação dos 03 (três) Processos Administrativos que visam contemplar melhorias à estrutura física do Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, localizado no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto a tramitação dos 03 (três) Processos Administrativos em andamento, quais sejam: Processo SEI nº 0036.534493/2021-11, Processo SEI nº 0057.184643/2021-84 e terceiro Processo SEI de número não identificado, citados no Ofício nº 10778/2022/SESAU-CO, de 23 de maio de 2022, em resposta ao Requerimento nº 2685/2022, que tratam sobre melhorias na estrutura física do Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no município de Porto Velho – RO.

Em tempo, a presente solicitação dar-se-á em virtude da morosidade quanto à conclusão dos processos em epígrafe, vez que o Hospital Cosme e Damião padece com situações recorrentes acerca das péssimas condições em sua estrutura física, salientando a queda do forro, rachaduras e buracos no telhado, o que já ocasionou diversas infiltrações, bem como, alagação em alguns setores do Hospital no período chuvoso.

Outrossim, é válido destacar que a presente situação já vem se expandindo desde o ano de 2019, onde apenas medidas paliativas foram realizadas para amenizar a situação precária do Hospital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Deste modo, justifica-se a indispensabilidade e utilidade do presente Requerimento, vez que a adoção da providência tem o intuito de trazer melhores condições a quem faz uso do local. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações e providências quanto a tramitação dos 03 (três) Processos Administrativos em andamento, quais sejam: Processo SEI nº 0036.534493/2021-11, Processo SEI nº 0057.184643/2021-84 e terceiro Processo SEI de número não identificado, citados no Ofício nº 10778/2022/SESAU-CO, de 23 de maio de 2022, em resposta ao Requerimento nº 2685/2022, que tratam sobre melhorias na estrutura física do Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no município de Porto Velho – RO.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, a presente solicitação dar-se-á em virtude da morosidade quanto à conclusão dos processos em epígrafe, vez que o Hospital Cosme e Damião padece com situações recorrentes acerca das péssimas condições em sua estrutura física, salientando a queda do forro, rachaduras e buracos no telhado, o que já ocasionou diversas infiltrações, bem como, alagação em alguns setores do Hospital no período chuvoso.

Outrossim, é válido destacar que a presente situação já vem se expandindo desde o ano de 2019, onde apenas medidas paliativas foram realizadas para amenizar a situação precária do Hospital.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto à situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Pelo exposto, justifica-se a importância e utilidade do presente Requerimento, posto que a providência tem o intuito de trazer bem-estar a quem faz uso do local. Sendo assim, eleva-se a necessidade de informações e providências quanto a tramitação dos 03 (três) Processos Administrativos que visam contemplar melhorias à estrutura física do Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, localizado no município de Porto Velho – RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2022.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS